



Índice

CHEFIA DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2023.	2
LEI	4
LEI Nº 001/2023	4

CHEFIA DE GABINETE**DECRETO****DECRETO Nº 006, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

“Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à função de gestor escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a função de gestor escolar nas instituições de ensino da rede municipal de ensino. DECRETA: Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados no exercício da função de gestor escolar de instituição da rede municipal de ensino. Art. 2º A seleção dos gestores escolares será feita por lista tríplice, de cada escola, contendo os 3 (três) nomes mais bem colocados na avaliação de mérito e desempenho, observando os critérios de pontuação previsto no Anexo I deste Decreto. Art. 3º O resultado da avaliação de mérito e desempenho para fins de pontuação a fim de compor a lista tríplice, deverá ser conhecido pela comunidade escolar. Art. 4º A formulação do relatório de avaliação, com os 3 (três) candidatos mais bem colocados em cada unidade escolar, será realizada por meio da Comissão de Avaliação prevista no art. 13 deste Decreto. Art. 5º O Exercício da função não confere ao gestor escolar o direito subjetivo à permanência no cargo, de modo que, caso haja aplicação de penalidades no exercício do cargo, é cabível a destituição da função. Art. 6º O gestor selecionado, durante o período do mandato, exercerá a função de direção da unidade, devendo guardar sigilo e discrição no gozo das atribuições, zelando pelo estrito cumprimento do seu dever, sob pena de incidência às sanções legais. Art. 7º O candidato que participar do processo de avaliação deverá ter plena ciência de que deverá possuir disponibilidade de exercício no cargo pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva. Art. 8º Em caso de empate de pontuação nos critérios de avaliação, para fins de

formulação da lista tríplice, caberá o desempate na averiguação pelos seguintes critérios sucessivos: I – O servidor que tiver maior tempo de serviço; II – O servidor que tiver mais títulos de qualificação em pós-graduações; e III – O servidor que tiver mais classe funcional. Art. 9º Para se candidatar, o profissional do magistério público Municipal deverá preencher os seguintes requisitos: I - Ter curso de Licenciatura Plena, ou ter Graduação em Pedagogia ou Normal Superior; II - Ter pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício do magistério; III – Não esteja em processo de aposentadoria e nem redução de carga horária; IV – Comprovar disponibilidade de horário para exercício de função de gestor escolar; V – Não acumular cargos; VI – Não esteja respondendo a Processos Administrativos Disciplinares; VII – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais Estadual e Federal; VIII – Comprovar curso de especialização ou aperfeiçoamento em gestão escolar com carga horária mínima de 60h; IX – Elaborar um plano de ação para os 3 primeiros anos da gestão escolar; X – Não ter sofrido condenação pela Lei Maria da Penha. § 1º Na unidade escolar onde inexistir candidato com a formação exigida poderão candidatar-se os Profissionais da Educação Básica, na seguinte sequência: I – Estejam cursando nível superior; II – Possuam formação de nível médio com magistério. § 2º Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola. § 3º Nas unidades escolares onde inexistir candidatos, os gestores serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela aludida secretaria. § 4º Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos recebidos pela escola. Art. 10 É vedada a participação no processo seletivo do profissional que nos últimos 08 (oito) anos tenha sido condenado à sanção disciplinar, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 11 Não poderão participar da seleção o candidato que: I – Possuir mais de 15 (quinze) faltas consecutivas; II – Possuir mais de 30 (trinta) faltas não consecutivas; III – Estiver respondendo por processo criminal ou por infração administrativa disciplinar, ante a incompatibilidade com a necessária dignidade da função; Art. 12 Serão considerados aptos à composição da lista tríplice os profissionais do magistério que obtiverem, na avaliação, o mínimo de 1000 (mil) pontos. Art. 13 A avaliação será efetuada por Comissão de Avaliação, constituída por Portaria, com os seguintes membros: I – Secretário(a)



Código identificador: xymwewoajuv20230316110303

Municipal de Educação, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a); II – Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a); III – 01 o representante da Procurador-Geral do Município, servidor(a) por ele(a) indicado(a); IV – 01 representante dos gestores escolares da rede municipal de ensino, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação; V – 01 representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria, vedada a participação de algum dos concorrentes; VI – 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME; e VII – 01 representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais e Mestres. § 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação. § 2º Não poderá integrar a Comissão: a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção; b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer um dos candidatos. Art. 14 A Comissão divulgará o resultado da avaliação à comunidade escolar, sendo impedidos de participar da lista tríplice aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto. Parágrafo único. Do resultado caberá pedido de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão, e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão acerca do recurso. Art. 15 Finalizado o processo, será remetida a lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para exercício da função, para mandato de três anos, permitida uma recondução. Art. 16 O gestor de unidade escolar que não entrar em exercício no prazo designado, será destituído da função, sendo convocado, em seguida, outro entre os dois restantes da lista tríplice, e assim sucessivamente. Art. 17 Finalizados os nomes da lista tríplice, poderá ser realizada convocação entre os excedentes da lista, a critério do Prefeito Municipal. Art. 18 A gratificação pelo exercício da função de gestor escolar da rede municipal de ensino será definida de acordo com os critérios previstos no plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério. Art. 19 Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo. Art. 20 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. João Lisboa, 08 de março de 2023. VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias





LEI

LEI Nº 001/2023

Concede a Revisão Geral Anual aos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de JOÃO LISBOA/MA observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 29, no art. 29-A e art. 37, X, todos da Constituição Federal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurados entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º O anexo I é parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos desde 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, 16 de março de 2023.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal





ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Cargos	Quantidade	VALOR
Agente Administrativo	2	R\$ 1.811,25
Agente de Serviços Gerais	2	R\$ 1.302,00
Agente de Vigilância	1	R\$ 1.302,00
Contador	1	R\$ 3.396,11
Procurador Jurídico	1	R\$ 3.396,11
Técnico Legislativo	1	R\$ 1.302,00

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos	Quantidade	VALOR
Assessor Contábil	1	R\$ 3.396,11
Assessor de Comunicação	1	R\$ 1.302,00
Assessor de Controle Interno	1	R\$ 2.561,51
Assessor Jurídico da Presidência	1	R\$ 3.396,11
Assessor Parlamentar	2	R\$ 1.302,00
Chefe de Gabinete	1	R\$ 1.746,48
Secretário Administrativo	1	R\$ 2.433,43
Diretor Geral	1	R\$ 3.173,70

Publicado por: Francisco Gomes Vieira Dias
Código identificador: idopekvlet920230316110322





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joalisboa.ma.gov.br

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=JOAO
LISBOA/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:07000300000110 Data:16.03.2023 22:00

